



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

Objeto: Licitação, Contratos e Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Responsável: Maria Eunice do Nascimento Pessoa (Prefeita)

Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE. EXAME DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 E DOS CONTRATOS Nº 146/2022 E Nº 001/2023. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL. CARÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS A SEREM LICITADOS. SUBSISTÊNCIA DE INCONFORMIDADE QUE NÃO COMPROMETE INTEGRALMENTE AS NORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS DA LICITAÇÃO E DOS AJUSTES DECORRENTES. RECOMENDAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO. A constatação de incorreção moderada, sem comprometimento das normalidades dos feitos, enseja a regularidade com ressalvas da licitação, dos contratos e do aditivo, como também o envio de recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00937/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00660/24, que trata da análise do Pregão Presencial nº 026/2022, cujo objeto é aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, bem como do exame dos Contratos nºs 146/2022 e 001/2023, e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 026/2022, bem como os Contratos nº 146/2022 e nº 001/2023, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, todos realizados pela Prefeitura de Mamanguape;
2. RECOMENDAR à Prefeitura de Mamanguape a estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos, bem como aos normativos desta Corte de Contas, notadamente quanto à estimativa das quantidades a serem licitadas, que devem ser devidamente justificada por meio de estudo técnico ou na média histórica das aquisições nos últimos três anos, conforme preceitua a Portaria nº 187/2018; e
3. COMUNICAR os fatos à Promotoria de Justiça do Município de Mamanguape, em resposta ao Ofício nº 692/3º PJ - Mamanguape/2023 (fl. 400).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de julho de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Pregão Presencial nº 026/2022¹, bem como dos Contratos nºs 146/2022², 001/2023³ e do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2023⁴, dele decorrentes, tendo como objeto a aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB.

A **Auditoria**, com base documentos encartados ao caderno processual e nas informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), elaborou relatório inicial, fls. 428/433, evidenciando, em suma, os seguintes aspectos:

1. Quanto ao procedimento licitatório:

1.1. A análise do Pregão Presencial nº 026/2022 foi motivada pela necessidade de apuração de fatos demonstrada pela Promotoria de Justiça de Mamanguape do Ministério Público Estadual da Paraíba, por meio do Ofício nº 692/3º (fl. 400), diante da possibilidade do referido Pregão se apresentar de altíssimo ou alto risco para este órgão de controle externo.

1.2. O ato de adjudicação e homologação (fl. 309) se deu em 03/10/2022 (fl. 309), em favor da empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape (CNPJ nº 04.078.841/0001-72), no valor de R\$ 6.027.180,00.

1.3. A justificativa acerca das quantidades a serem contratadas (fls. 314/317), não apresenta a memória de cálculo com a média histórica das contratações nos últimos três anos, conforme preceitua a Portaria TC nº 187/2018, indicando, apenas, que o quantitativo estimado levou em consideração o consumo do exercício de 2022.

1.4. A pesquisa de mercado para a contratação em tela (fls. 334/339), se constituiu apenas de cotações feitas no portal "Preço da Hora", sem considerar os preços praticados no procedimento licitatório anterior (Pregão Presencial nº 040/2021, Processo TC nº 08749/22), de mesmo objeto, cujo contratos ainda estavam vigentes à época do Pregão Presencial nº 026/2022.

1.5. Não houve pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, conforme ata da sessão pública (fls. 240/241).

1.6. A publicação da Ata de Registro de Preços (fls. 242/251) não foi acostada aos autos, impossibilitando a definição de sua vigência.

¹ Fls.02/152 e 201/351.

² Fls. 157/161 e 356/360.

³ Fls. 170/174 e 369/373.

⁴ Fls. 381/382.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

2. Quanto aos Contratos:

2.1. O Contrato nº 146/2022 (fls. 356/360) foi assinado em 03/10/2022, com valor de R\$ 1.322.000,00, vigente até 31/12/2022.

2.2. O Contrato nº 001/2023 foi assinado em 04/01/2023, com valor de R\$ 3.193.150,00, vigente até 31/12/2023.

3. Quanto ao Termo Aditivo:

3.1. O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, assinado em 18/10/2023, objetivou promover acréscimo de 25% ao valor contratado original.

4. Constatou-se indícios de sobrepreço no montante de R\$ 620.950,00, com base no Documento TC nº 06289/24 e informações constantes às fls. 356 e 369 dos presentes autos.

Item	Preço referência	Preço contratado	Sobrepreço
Diesel S10	R\$ 5,58	R\$ 6,61	R\$ 272.950,00
Diesel S500	R\$ 5,41	R\$ 6,61	R\$ 348.000,00
Sobrepreço			R\$ 620.950,00

5. Com relação à execução contratual, constatou-se indícios de superfaturamento referente às contratações decorrentes do Pregão Presencial nº 026/2022 no total de R\$ 785.736,70, sendo:

a) em 2022, no montante de R\$ 297.100,03 (47,85% sobre o valor do sobrepreço constatado), considerando que, conforme dados do Sagres, foram empenhados R\$ 1.034.365,56 e pagos R\$ 494.903,03.

b) em 2023, no montante de R\$ 488.636,67, considerando que foram empenhados R\$ 5.513.562,04 e pagos R\$ 4.338.720,66, conforme dados do Sagres.

6. O cenário das despesas com combustíveis nos anos de 2021 e 2022 se encontra, de forma mais aprofundada nos autos do Processo TC nº 01000/21.

Ao final, a **Auditoria** concluiu pela necessidade de citação da Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa (Prefeita) para, querendo, apresentar defesa sobre as questões tratadas no relatório técnico.

Devidamente citada, conforme fls. 436/443 e 645, após pedido de prorrogação de prazo, deferido pelo Relator, a Prefeita do município, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, apresentou defesa por meio do Documento TC nº 34125/24 (fls. 444/643).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

O **Órgão de Instrução**, após análise da defesa apresentada, concluiu, em relatório de fls. 650/653, pela permanência das falhas inicialmente apontadas, **entendendo pela irregularidade do Pregão Presencial nº 026/2022, dos Contratos nº 146/2022, nº 001/2023 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023.**

O **Ministério Público de Contas**, ao examinar a matéria, por meio do Parecer nº 922/24 (fls. 656/663), da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela:

1. Regularidade com Ressalvas do Pregão Presencial nº 026/2022 ora em análise;
2. Recomendação à gestão do Município de Mamanguape, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas licitação e aos contratos administrativos evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos;
3. Remessa dos presentes autos à ilustre Auditoria, para fins de análise da execução contratual e, pois, das despesas correlatas em sua totalidade.

Solicitação de pauta, com as devidas intimações para a presente sessão, conforme CERTIDÃO de fl. 664.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No que tange ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2022, conforme o último posicionamento da auditoria nos autos (fls. 650/663), foram constatadas falhas, mantidas após análise da defesa apresentada, sobre as quais seguem as observações que lhe são pertinentes:

- a) Ausência de justificativa acerca das quantidades a serem licitadas, não sendo apresentada memória de cálculo com a média histórica das contratações nos últimos três anos.**

Segundo a justificativa encartada às fls. 310/313, a estimativa das quantidades de combustíveis a ser licitada pelo Pregão Presencial nº 026/2022 considerou apenas o consumo do exercício de 2022, o que a priori, não atenderia à orientação dada pela Portaria nº 187/2018, segundo a qual tal justificativa dada em licitações na modalidade Pregão Presencial deveria ser lastreada em estudo técnico ou na média histórica das aquisições nos últimos três anos.

A defesa confirma a informação dada pela citada justificativa (fl. 444), informando que o cálculo da estimativa da litragem dos combustíveis levou em consideração o controle realizado dos abastecimentos no ano de 2022, referenciando os documentos anexados às fls. 638/641, e que não foram considerados os consumos de 2020 e 2021 porque nesses anos



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

"muitos serviços foram interrompidos devido à pandemia, tornando a média histórica dos últimos 3 anos uma estimativa menos precisa".

Nesse aspecto, acompanho o entendimento do Parquet de que *"mesmo a gestora indicando que os valores que constituíram referência foram os acostados no órgão de controle e de fiscalização da municipalidade no ano de 2022, não foi apresentada documentação que indicasse precisamente a memória de cálculo da litragem utilizada pelo município do mesmo ano, elemento fundamental para idônea justificativa"*.

Ademais, em consulta aos documentos acostados pela defesa às fls. 638/641 (listagem de veículos da frota municipal) percebe-se, de forma clara, que a base apresentada para estimação das quantidades a serem licitadas se encontra viciada, pois inclui expressamente "Veículos estranhos à frota própria e locada" da Prefeitura e FMS de Mamanguape em 2022.

No que tange ao consumo/controles de combustíveis da Prefeitura de Mamanguape no exercício de 2022, informo que tal questão se encontra contemplada na análise das contas de 2022 dessa Prefeitura (Processo TC nº 03238/23), atualmente no estágio de "Prazo de defesa"⁵, da qual destaco os seguintes excertos:

Relatório inicial

[...] A ausência de quilometragem de todos os veículos e de todo o exercício chama à atenção para a situação e significa que os controles não existiram. O aumento de R\$ 2.367.115,24 (R\$ 6.469.696,00 em 2022 – R\$ 4.102.580,76 em 2021) da despesa empenhada de 2022 em relação a 2021, representado uma variação de 57,70% (2.367.115,24 / 4.102.580,76), sendo praticamente a mesma estrutura administrativa entre um exercício e outro, concorre para o apontamento de ausência de controle. Além disso, apurando-se os dados, verifica-se uma despesa não comprovada de R\$ 2.790.885,41 (R\$ 2.336.070,40 da Prefeitura + R\$ 454.815,01 do FMS), uma vez que ocorreu abastecimento em veículos estranhos à frota própria e locada. [...]

Relatório de Análise de Defesa

Assim, dos R\$ 2.336.070,40 apontados em relação à Prefeitura, diminuindo-se R\$ 992,62 da Placa RLU0B97, o valor passa a ser de R\$ 2.335.073,78, que somado a R\$ 454.815,01 do FMS perfaz o total de R\$ 2.789.888,79 com abastecimento destinado a veículos/máquinas estranhos à frota própria/locada.

Assim sendo, entendo que a ausência da justificativa do quantitativo por parte do Município de Mamanguape **opera em desfavor da regularidade do Pregão 026/2022**, principalmente, por ir de encontro ao princípio da transparência.

b) Pesquisa de mercado sem considerar os preços de contratos anteriores.

Conforme mapa de cotação de preços (fls. 455/460) e informações da defesa (fl. 444), a pesquisa de mercado para o procedimento licitatório *sub examine* considerou preços cotados junto a 04 postos de combustíveis da região do Vale de Mamanguape e dados obtidos pelo aplicativo "preço da hora"⁶, deixando assim de considerar, segundo a Auditoria, os preços

⁵ Cf.consulta ao Tramita feita em 10/07/2024.

⁶ Ferramenta desenvolvida pelo TCE/PB em parceria com outros órgãos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

contratados em procedimento licitatório anterior (Pregão Presencial nº 040/2021⁷, Processo TC nº 08749/22, para o mesmo objeto, cujos contratos dele decorrentes ainda estavam vigentes à época do Pregão Presencial nº 026/2022

A esse respeito, em que pese a ausência de esclarecimentos acerca da razão de não ter sido considerado na preparação da licitação *sub examine* os preços de contratos anteriores ainda vigentes à época dessa fase de preparação, este relator verificou que os preços médios dos combustíveis obtidos na pesquisa de mercado em comento, elaborada em setembro/2022 (cf. fl. 454 dos autos), se mostram mais vantajosos que os contratados pelo Pregão Presencial nº 040/2021 (cf. dados extraídos do Processo TC nº 08749/22), como mostrado a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT. LICITADA	UNID.	PREÇO LICITADO UNIT.	PREÇO LICITADO TOTAL	QUANT. DEST. P/ FMM	PREÇO UNITÁRIO ACRESCIDO ANTERL.	PERCENTUAL % DE ACRÉSCIMO DE QTD	QTD ACRESCIDA	PREÇO ATUAL C/ ACRÉSCIMO DE QTD 25%
1	Gasolina Comum	Setta	390.000	Und	R\$ 6,64	R\$ 2.589.600,00	120.000	R\$ 6,58	25%	30.000	R\$ 197.400,00
2	Etanol	Setta	20.000	Und	R\$ 5,37	R\$ 107.400,00	10.000	R\$ 5,86	25%	2.500	R\$ 14.650,00
3	Diesel 5500 Comum	Setta	190.000	Und	R\$ 5,46	R\$ 1.037.400,00	170.000	R\$ 7,01	25%	42.500	R\$ 297.925,00
4	Diesel S10 Comum	Setta	230.000	Und	R\$ 5,61	R\$ 1.290.300,00	190.000	R\$ 7,18	25%	47.500	R\$ 341.050,00

Fonte: Fl. 164 do Proc. 08749/22 (Termo aditivo ao Contrato nº 01/2022, decorrente do Pregão 040/2021, assinado em 07/2022)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	PLANILHA BASE MÉDIO		POSTOS DOMINGOS		LB COMÉRCIO		POSTO MARINHO		POSTO APARECIDA	
				P. UNIT	PR. TOTAL	P. UNIT	PR. TOTAL	P. UNIT	PR. TOTAL	P. UNIT	PR. TOTAL	P. UNIT	PR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	390.000	R\$ 4,99	R\$ 1.944.150,00	R\$ 4,99	R\$ 1.946.100,00	R\$ 4,98	R\$ 1.942.200,00	R\$ 4,99	R\$ 1.946.100,00	R\$ 4,98	R\$ 1.942.200,00
2	DIESEL 5 900	LT	340.000	R\$ 6,93	R\$ 2.355.350,00	R\$ 6,45	R\$ 2.193.000,00	R\$ 6,69	R\$ 2.274.600,00	R\$ 6,58	R\$ 2.237.200,00	R\$ 7,99	R\$ 2.716.600,00
3	DIESEL S10	LT	278.000	R\$ 6,61	R\$ 1.837.580,00	R\$ 6,49	R\$ 1.804.220,00	R\$ 6,65	R\$ 1.848.700,00	R\$ 6,69	R\$ 1.859.820,00	R\$	-
TOTAL ANP				R\$ 6.137.080,00		R\$ 5.943.320,00		R\$ 6.065.500,00		R\$ 6.043.120,00		R\$ 4.654.800,00	

Fonte: fl. 454 dos presentes autos.

Assim sendo, não se visualiza prejuízo ao processo licitatório ora analisado decorrente da desconsideração de preços inerentes a contrato anterior firmado pela edilidade para o mesmo objeto (decorrente do Pregão Presencial Pregão Presencial nº 040/2021), **razão pela qual não deve subsistir a mácula.**

⁷ Julgado regular pelo Acórdão AC2-TC nº 02018/23, bem como o contrato decorrente e o 1º Termo aditivo ao contrato.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

c) Indícios de sobrepreço de R\$ 620.950,00 e superfaturamento de R\$ 785.736,70

Conforme se depreende dos presentes autos (fls. 430/431), a existência de indício de sobrepreço na licitação aqui analisada recai sobre os preços dos itens Diesel S10 e Diesel S500, sendo decorrente da diferença entre o preço de referência adotado pela Auditoria (Documento TC nº 06289/24, fls. 415/426 dos autos) e o contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Preço referência	Preço contratado	Sobrepreço
Diesel S10	R\$ 5,58	R\$ 6,61	R\$ 272.950,00
Diesel S500	R\$ 5,41	R\$ 6,61	R\$ 348.000,00
Sobrepreço			R\$ 620.950,00

Fonte: fl. 431.

Com base no referido sobrepreço, considerando que, por meio do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 026/2022, foram realizados pagamentos ao contratado nos percentuais de 47,85% e 78,69%, em 2022 e 2023, respectivamente, em relação à despesa empenhada sob a mesma cobertura contratual, o Órgão técnico indicou a existência de superfaturamento nos montantes de R\$ 297.100,03 e R\$ 488.636,67, nessa ordem.

Em consulta às bases apresentadas pelo Órgão técnico para formação do seu "Preço de Referência" na indicação de sobrepreço, fls. 415/426, verifico que se constituem de informações de licitações feitas por diversas prefeituras da região Nordeste do Brasil, no 1º Trimestre de 2022 e nos meses de março/abril de 2023, destinadas ao mesmo objeto da licitação aqui analisada (fornecimento de combustíveis).

Evidencia-se, de pronto, que a pesquisa feita pela Auditoria não corresponde a preços condizentes com a realidade de mercado da época da licitação em análise, tanto em relação à variável tempo, pois a fase de pesquisa de preços do Pregão Presencial nº 026/2022 data de setembro/2022, quanto à abrangência geográfica, uma vez que não envolveu licitações de entes públicos localizados na circunvizinhança do Município de Mamanguape/PB.

Desse modo, assiste razão ao defendente em suas alegações reproduzidas a seguir:

Além disso, as informações contidas no documento 06289/24 revelam os preços em várias cidades do Estado, bem como em diversas outras localidades em diferentes estados da federação. É amplamente reconhecido que os preços podem variar consideravelmente entre cidades dentro do mesmo estado e ainda mais entre estados distintos. Essa disparidade de preços reflete as diferentes realidades econômicas, logísticas e tributárias de cada região, o que reforça a importância de considerar essas variações ao analisar os custos de determinados produtos ou serviços.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

Por último, os próprios preços praticados na época podem ser confirmados através do sistema do TCE-PB no "preço da hora", o que permite verificar os valores médios praticados na região.

Importa destacar que, ao tratar da pesquisa de preços realizada para a licitação ora analisada, afirma a defesa que "*diante da volatilidade dos preços na época, optou-se por utilizar os valores praticados no momento da abertura do procedimento licitatório*" (fl. 444).

De fato, a volatilidade dos preços envolvidos no fornecimento em 2022 de combustível do tipo Diesel na região do Município de Mamanguape pode ser percebida tomando como exemplo os dados do Pregão Presencial nº 60/2021 (Documento TC nº 103991/21)⁸ realizado em 2022 pelo município de Rio Tinto/PB⁹ para o mesmo objeto e tendo como licitante vencedor o mesmo posto de combustível do certame *sub examine*, como mostrado a seguir:

Prefeitura de Rio Tinto - Pregão Presencial nº 60/2021 Homologação em 03/02/2022 Contrato nº 011/2022 Fornecedor: Posto de Combustível Nova Mamanguape			
Descrição	Data de assinatura	Diesel S500	Diesel S10
Contrato Inicial	03/02/2022	5,47	5,60
1º aditivo	24/02/2022	5,77	5,97
2º aditivo	21/03/2022	6,44	6,78
3º aditivo	12/05/2022	7,04	7,04
4º aditivo	20/06/2022	7,79	7,83
5º aditivo	01/08/2022	7,49	7,59
6º aditivo	01/12/2022	6,69	6,79

Fonte: Doc. TC nº 103991/21

Observa-se que, no 1º bimestre, os preços desse combustível se encontram em patamar condizente com o preço de referência adotado pela Auditoria. No entanto, ao longo do exercício de 2022, ocorrem flutuações nos preços, embasados nos autos do Documento TC nº 103991/21 por notas fiscais de aquisição dos produtos pelo fornecedor, de forma que, no período compreendido entre agosto e dezembro de 2022, que inclui o período em que se realizou a fase interna da contratação aqui analisada (setembro/2022), é possível verificar que os preços se encontram em valores superiores aos obtidos pela Prefeitura de Mamanguape por meio do Pregão Presencial nº 026/2022 (R\$ 6,61).

Corroborando com esse exemplo os preços praticados na época obtidos através do sistema do TCE-PB "preço da hora"¹⁰ em 15/09/2022, utilizados na pesquisa de mercado da

⁸ Cf. consulta ao TRamita feita em 25/06/2024, esse documento se encontra no Cartório DIAFI e se refere à licitação risco "baixo".

⁹ distante aproximadamente 8 km de Mamanguape Cf. <https://br.distanciadades.net/distancia-de-rio-tinto-a-mamanguape>.

¹⁰ Disponível em: [Preço da Hora PB — \(tce.pb.gov.br\)](https://tce.pb.gov.br).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00660/24

licitação em análise (fls. 337/339), o que permite verificar os valores médios praticados na região, que, no caso do combustível tipo "Diesel", foram consultados preços junto a postos de combustíveis da região de Mamanguape (Itapororoca/PB e Capim/PB) e do próprio Município de Mamanguape, com variação de R\$ 6,45 a 7,99.

Assim sendo, acompanho o parecer ministerial no sentido de que, no presente caso, **com as vênias de estilo ao posicionamento da Auditoria**, não se vislumbra nos autos elementos robustos e concretos suficientes para caracterizar o sobrepreço e superfaturamento suscitados pelo Órgão de Instrução.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

1. CONSIDERE REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 026/2022, bem como dos Contratos nºs 146/2022¹¹, 001/2023¹² e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023¹³, dele decorrentes, realizados pela Prefeitura de Mamanguape;
2. RECOMENDE à Prefeitura de Mamanguape a estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos, bem como aos normativos desta Corte de Contas, notadamente quanto à estimativa das quantidades a serem licitadas, que devem ser devidamente justificada por meio de estudo técnico ou na média histórica das aquisições nos últimos três anos, conforme preceitua a Portaria nº 187/2018; e
3. COMUNIQUE os fatos à Promotoria de Justiça do Município de Mamanguape, em resposta ao Ofício nº 692/3º PJ - Mamanguape/2023 (fl. 400).

É o voto.

¹¹ Fls. 157/161 e 356/360.

¹² Fls. 170/174 e 369/373.

¹³ Fls. 381/382.

Assinado 16 de Julho de 2024 às 19:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2024 às 18:17



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2024 às 19:27



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO